

**Normas de acesso ao Programa Funchal Apoia + Cultura**  
**Iniciativa “Ajuda a Trabalhadores/Trabalhadoras da Cultura”**

**Artigo 1º - Objeto**

1. O presente conjunto de normas define as condições de acesso ao Programa “Funchal Apoia + Cultura – Ajuda a Trabalhadores/Trabalhadoras da Cultura”, que se traduz numa medida de apoio à cultura, a promover pelo Município do Funchal.

**Artigo 2º - Destinatários**

1. O Apoio Municipal destina-se ao pagamento de uma prestação pecuniária aos trabalhadores ou trabalhadoras da cultura que desenvolvam atividades de uma forma regular e declarem manter atividade até dezembro de 2021, contribuindo, assim, para a diminuição do impacto das medidas restritivas impostas e para a manutenção da sua atividade, e que respeitem, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Pessoas singulares com morada e/ou atelier ou local de ensaio no concelho do Funchal há mais de um ano, com CAEs associados a atividades culturais;
  - b) Demonstrar que a sua atividade sofreu perda de rendimento decorrente das circunstâncias da pandemia COVID-19.

**Artigo 3º - Dotação Orçamental**

1. A dotação do apoio municipal é de 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil euros) para as pessoas singulares que preencham cumulativamente os requisitos enunciado ao supra artigo 2º.
2. As pessoas singulares que pretendam candidatar-se ao presente apoio municipal deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 30 dias, a contar da data do ato de publicitação da iniciativa “Ajuda a Trabalhadores/Trabalhadoras da Cultura”, publicação

esta que ocorrerá via site institucional do Município do Funchal e outros canais que entenda por convenientes.

3. Não obstante o referido no número anterior, o presente apoio cessará com a completa utilização da dotação prevista no nº 1 do presente artigo.

#### **Artigo 4º - Apoio Financeiro**

1. A presente medida municipal consubstancia-se num apoio financeiro, a fundo perdido, correspondente ao valor de 2.600€ (valor aproximado de 6 IAS), a pagar numa só prestação, sob o compromisso de honra de manter atividade regular na área da cultura até o fim de 2021.

2. O apoio referenciado no presente artigo, será pago através de transferência bancária, de uma só vez, depois de aprovada e validada a candidatura.

3. O valor de apoio será reduzido para 50%, caso o ou a profissional da cultura tenha sido abrangido ou abrangida em 2021 por outro apoio extraordinário no contexto da pandemia COVID 19;

#### **Artigo 5º - Elegibilidade, limites e requisitos**

1. Para efeitos do apoio municipal, serão elegíveis pessoas singulares que demonstrem perdas no exercício de faturação de 2020 face a 2019 e que respeitem cumulativamente os requisitos enumerados no artigo 2º.

2. Cada pessoa singular apenas poderá apresentar uma candidatura ao presente apoio até ao final do período de vigência do apoio municipal.

3. Os apoios previstos no presente apoio municipal serão atribuídos mediante candidatura, por ordem sequencial e de acordo com o momento de apresentação do pedido, devidamente instruído, até ser esgotada a dotação financeira alocada ao apoio municipal.

#### **Artigo 6º - Formalização da candidatura**

1.O pedido de apoio exige, obrigatoriamente, a apresentação de candidatura eletrónica, mediante submissão, em formulário próprio disponibilizado no site oficial do Município do Funchal.

2. Na submissão da candidatura, deverá ser anexado os seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão;
- b) Declaração de início de atividade junto da Autoridade Tributária e identificação de CAE principal na área cultural (59110, 59120, 59140, 59200, 90010, 90020, 90030 ou outros similares);
- c) Atestado/Declaração de residência no Funchal;
- d) Extrato de remunerações dos últimos 24 meses;
- e) Formulário de candidatura;
- f) Comprovativo do IBAN.
- g) Declaração de aceitação com compromisso de honra a atestar a veracidade de todos os dados constantes do formulário.

3. A apresentação de candidatura ao presente apoio municipal fora do prazo, referido no n.º 2, do artigo 3.º, bem como as que não cumpram os requisitos exigíveis neste programa, serão automaticamente excluídas.

4. Durante o período de análise e validação da documentação de suporte da candidatura, o Município do Funchal reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos que entender necessários para a sua aprovação, os quais serão colocados através de notificação a realizar por correio eletrónico, devendo o candidato responder no prazo máximo de cinco dias úteis.

5. Caso o candidato, dentro do prazo referido no número anterior, não preste as informações e/ou os elementos complementares requeridos pelo Município do Funchal, a candidatura será rejeitada.

6. É atribuído um número sequencial de acordo com a ordem da respetiva data e hora de submissão do formulário de candidatura.

7. A decisão de aprovação ou de rejeição da candidatura será sempre notificada ao candidato por correio eletrónico.

8. Deferido o pedido, o apoio será processado pelo Município do Funchal e liquidado ao candidato através de transferência bancária para o IBAN indicado no formulário de candidatura.

### **Artigo 10.º - Dúvidas e Omissões**

1. Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação deste programa serão analisados, decididos e supridos pelo Presidente da Câmara ou a quem este delegar.

### **Artigo 11.º - Tratamento de Dados Pessoais**

1. O Município do Funchal é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos da iniciativa “Ajuda a Trabalhadores/Trabalhadoras da Cultura”, aplicando medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do 9 Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. A finalidade do acesso do Município do Funchal aos dados pessoais dos candidatos visa a atribuição de apoios financeiros a título não reembolsável, visando fomentar, na cidade do Funchal, a retoma e manutenção da atividade cultural das associações e entidades no Artigo 2.º, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.

### **Artigo 12.º - Entrada em vigor**

1. O presente Programa entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no site oficial do Município do Funchal.